



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 082/1972, DE 29 DE JUNHO DE 1972

Isenta do pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano, as propriedades situadas no Povoado da Primavera e dá outras providencias.

~~O Prefeito Municipal de Leópolis;~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º — Por falta de requisitos básicos estipulados pelo [artigo 32 §1º da Lei Federal nº 5172, de 25 de outubro de 1966](#), o necessário à consideração de Zona Urbana em uma cidade ou povoação, ficam isentas do pagamento do Imposto Territorial e Predial Urbano, todas as propriedades situadas dentro do perímetro do Povoado da Primavera, do Município de Leópolis.~~

~~Art. 2º — Fica o Prefeito Municipal de Leópolis, através do órgão competente da Prefeitura, autorizado a cancelar os tributos mencionados nesta Lei referentes ao Povoado da Primavera, inscritos como Dívida Ativa do Município, relativa ao exercício de 1971 e anteriores.~~

~~Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~-~~

~~Gabinete do Prefeito Municipal de Leópolis, em 29 de junho de 1972.~~

~~-~~

~~Geraldo Laert Valério~~

~~—Prefeito Municipal—~~

~~Este texto não substitui o publicado no jornal A CIDADE — Cornélio Procopio, PR — Domingo, 09 de Julho de 1972~~

~~([Revogado pela LEI Nº 037/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022](#))~~